



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 003

Alcantil, 27 de março 2006.

**CONSEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DA INCIDÊNCIA
SOBRE O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças do Município, nos termos que se estabelece no Capítulo VIII do Código Tributário Municipal – LC nº 02 de 06 de fevereiro de 1997, autorizado a conceder isenção de incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o patrimônio imobiliário de ocorrência do dito imposto, pertencente ao espólio do Sr. Manoel Alexandrino de Melo.

§ 1º - A isenção de trata o caput do presente artigo, se dará por 10 (dez) anos, a contar do dia 1 de janeiro de 2006.

§ 2º - A isenção ora concedida não exime o beneficiário das disposições do Artigo 28 da LC 02/1997.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei, atingirá aos sucessores legais do espólio do Sr. Manoel Alexandrino de Melo, nos termos do Direito Sucessório Brasileiro (Código Civil – Direito Sucessório), até o limite temporal da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei, não aproveita aos adquirentes imobiliários do acervo referido no artigo 1º desta Lei, salvo se herdeiros legais do extinto Manoel Alexandrino de Melo e reconhecidos em Juízo em processo inventário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá em seu efeito à 1º de janeiro de 2006.

Alcantil, 27 de março de 2006.


José Milton Rodrigues
Prefeito